



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.533, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 1.462, de 18 de maio de 2021”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** as determinações legais contidas no artigo 3º e 9º, inciso II da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** que é dever de todo servidor providenciar para que esteja sempre atualizado o seu assentamento individual, conforme disposto no artigo 176, inciso XVI, da Lei Complementar nº 25/2007– Estatuto dos Servidores Municipais, competindo ao Chefe do Executivo baixar, por Decreto, os regulamentos necessários à fiel execução da referida norma (art. 244);

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal e previdenciária dos aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraguatatuba, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV;

**CONSIDERANDO**, ainda, com informações funcionais e previdenciárias mais atualizadas e precisas do seu quadro de servidores titulares de cargo efetivo e segurados do regime próprio de previdência social, permitirá a melhor tomada de decisões administrativas;

**CONSIDERANDO** finalmente que, de acordo com as informações prestadas pelo CARAGUAPREV, 690 servidores municipais não realizaram o recenseamento previdenciário e funcional cadastral, o que pode levar a suspensão do pagamento dos salários, entende-se conveniente a prorrogação do prazo estabelecido,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até as 18h00 (dezoito horas) do dia 15 de outubro de 2021, o período estabelecido no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 1.462, de 18 de maio de 2021, para a realização do recenseamento previdenciário e funcional cadastral dos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo ativos e dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Caraguatatuba, de caráter obrigatório e virtual, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, do Poder Legislativo Municipal, das Autarquias e Fundações.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.462, de 18 de maio de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de outubro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal